



PROJETO DE LEI N° 3.217, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Altera o art. 8º, § 2º, da Lei nº 2.675, de 12 de janeiro de 2001, que "reestrutura e organiza as Carreiras Finanças e Controle, e Orçamento do Quadro de Pessoal do Distrito Federal", alterado pela Lei nº 2.755, de 31 de julho de 2001, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 8º, § 2º, da Lei nº 2.675, de 12 de janeiro de 2001, alterado pela Lei nº 2.755, de 31 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....
§ 2º O titular de cargo efetivo das carreiras Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento somente fará jus à GCG quando lotado e em exercício na estrutura do Sistema de Controle Interno - SICON, a que se refere o art. 3º da Lei nº 830, de 27 de dezembro de 1994, ou na hipótese de cessão, nas seguintes situações:

I - para órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, por autorização do Secretário de Fazenda e Planejamento;



II - para os Poderes da União, Estados e Municípios, bem como para o Poder Legislativo do Distrito Federal, por autorização do Governador, mediante manifestação prévia da Secretaria de Fazenda e Planejamento”.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados no âmbito da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no período de 13 de janeiro de 2001 a 31 de julho de 2001, relativamente à concessão de Gratificação de Desempenho de Atividade ao Ciclo de Gestão - GCG, a servidores integrantes das carreiras Finanças e Controle, e Planejamento e Orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2002.